CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI Nº ____/2018

Dispõe sobre a publicidade dos atos, obras, e serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º Institui que no mínimo 20% (vinte por cento) das campanhas publicitárias executadas pela administração pública municipal em cada exercício financeiro deverão ter caráter educativo.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se de caráter educativo a publicidade que tenha como fim a promoção dos temas coletivos, de natureza pública, como educação, saúde, habitação, mobilidade urbana, entre outros, sem que haja qualquer vinculação com a publicidade governamental.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2018.

_____

Missionária Michele Collins
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem como escopo a garantia, presente na nossa Carta Magna, de que os atos de publicidade oriundos do poder público sejam de caráter educativo, abordando temas sobre educação, saúde, habitação, entre outros. Ressalte-se que não deve haver qualquer conotação governamental.

É importante registrar que a presente matéria já é lei em Pernambuco (Lei Estadual Nº 15.359, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014). Portanto, o propósito desta Proposta é contribuir com a promoção de temas coletivos e de natureza pública, informando e orientando a população recifense.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2018.

_____

Missionária Michele Collins
Vereadora